

ASSUNTO:

Decreto-Regulamentar n.º15/2015, de 19 de agosto - Aplicação das Regras Constantes no art.º 7º, quando estejam em causa alterações de natureza meramente regulamentar

(Aprovado por deliberação da CNT no dia 26 de abril de 2016, conforme ata da 4ª Reunião Ordinária)

ENQUADRAMENTO

Aplicação do Regime Transitório previsto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no que respeita às regras dispostas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, designadamente as constantes do seu artigo 7.º, quando apenas estejam em causa alterações de natureza meramente regulamentar.

Pedido submetido na Plataforma da CNT a 05.04.2016 (Anexo)

PARECER

nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Sempre que ocorram alterações regulamentares pontuais que em nada alterem a classificação de solos constante da planta de ordenamento, estas alterações não devem ficar sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.